



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**LEI N° 2312, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**Autor: vereador Antonio Marco Pigato**

Que dispõe sobre o descarte final de produtos potencialmente perigosos do resíduo urbano e dá outras providências.

**AUREO NASCIMENTO LEITE**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu na qualidade de Presidente, nos termos do § 5° do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°.** Ficam as empresas fabricantes, importadoras, distribuidoras ou revendedoras de produtos potencialmente perigosos do resíduo urbano responsáveis pelo recolhimento, pela descontaminação e pela destinação final destes resíduos, o que deverá ser feito de forma a não violar o meio ambiente.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento desta lei entendem-se por produtos potencialmente perigosos do resíduo urbano pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

**Art. 2°.** Os estabelecimentos que comercializam os produtos objetivados nesta lei, a rede de assistência técnica autorizada pelos fabricantes e as empresas importadoras ficam obrigados a aceitar a devolução das unidades usadas, bem como aquelas cujas características sejam similares.

**Art. 3°.** Os produtos recebidos em devolução deverão ser acondicionados adequadamente e armazenados de forma segregada, obedecidas as normas ambientais e de saúde pública pertinentes, de conformidade com o art. 4°, da Resolução n. 257, de 30 de Junho de 1999, do CONAMA e com o art. 1°, § 2° da Lei Estadual n.10.888, de 20 de setembro de 2001.

**Art. 4°.** A não observância do disposto nesta lei sujeitará o infrator, independentemente das sanções previstas nas normas hierarquicamente superiores, às seguintes penalidades:



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**I** - advertência por escrito, mediante notificação, para sanar a irregularidade no prazo de trinta dias, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso II;

**II** - multa no valor equivalente a trinta (30) UFESPs, aplicável em dobro no caso de reincidência;

**III** - não atendida a notificação, mesmo após a aplicação das penalidades previstas no inciso II, será suspensa a licença de funcionamento do infrator pelo prazo de trinta dias;

**IV** - decorrido o prazo previsto no inciso anterior sem que tenha sido sanada a irregularidade, o alvará de licença e funcionamento será cassado em definitivo, lacrando-se a empresa ou estabelecimento.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.1.687, de 05 de novembro de 1999.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 19 de Dezembro de 2008.

**AUREO NASCIMENTO LEITE**  
Presidente